



PROCESSO	-
INTERESSADO	CD-CAU/SC
ASSUNTO	Edital de Recenseador de Obras – CAU/SC

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 813/2024

Aprova o Edital de Recenseador de Obras que trata da execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios relacionados à fiscalização a partir do credenciamento de Pessoas Físicas junto ao CAU/SC e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 155ª Reunião Plenária Ordinária, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 786, de 08 de março de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 29, inciso I do RI – que compete ao Plenário do CAU/SC apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/SC, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o Art. 29, inciso V do RI – que compete ao Plenário do CAU/SC apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR, e inciso XLIII do RI – apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/SC;

Considerando o Art. 29, inciso IX do RI – que compete ao Plenário do CAU/SC apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais, e inciso XII do RI – apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/SC;

Considerando que o projeto “Recenseador de Obras” do CAU/SC veio como uma solução inovadora para auxiliar o Conselho no levantamento de dados de obras em todo o território estadual;

Considerando a Deliberação nº 035/2024 – CD-CAU/SC, de 26 de agosto de 2024, que aprovou a abertura do Edital de Recenseador de Obras, proposto pela Gerência Geral e Gerência de Fiscalização, apreciado no âmbito da CEP-CAU/SC conforme Deliberação nº 027/2024 CEP-CAU/SC relativo ao projeto “Recenseador de Obras”.



DELIBERA:

1 - Aprovar o Edital de Recenseador de Obras que trata da execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios relacionados à fiscalização a partir do credenciamento de Pessoas Físicas junto ao CAU/SC nos termos do anexo, e dá outras providências.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 13 de setembro de 2024.

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/09/2024.



ANEXO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00X/2024 RECESEADOR DE OBRAS

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, balizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com a finalidade de contratação de serviços de levantamento de dados de obras, que serão prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando dar maior amplitude na atuação do CAU/SC dentro do Estado de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. DO RECENSEAMENTO DE OBRAS
4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
7. CONDIÇÕES ACESSÓRIAS PARA ATENDIMENTO DEMANDA
8. DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS
9. ESTIMATIVA DE CONVOCAÇÕES
10. DO CONTRATO
11. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTES
12. DOS PRAZOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
13. DA SUBCONTRATAÇÃO
14. DO PAGAMENTO
15. DOS PRAZOS DO EDITAL
16. RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
17. DAS VEDAÇÕES
18. DO DESCREDENCIAMENTO
19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL
21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Detalhamento da Atividade

Anexo III – Valores e Composição da Remuneração

Anexo IV – Modelo de Requerimento de Participação

Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade

Anexo VI – Modelo de Contrato

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Impedimento



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO é o instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de serviço de levantamento de dados de obras por demanda, a serem prestados por pessoas físicas que serão credenciadas pelo CAU/SC sem vínculo empregatício de qualquer natureza, e estabelece os critérios para futuras contratações.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado. O presente CREDENCIAMENTO, que será realizado e coordenado pelo próprio CAU/SC, será regido pelas normas constantes no presente Edital e, em especial, pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº11.878/2024 .
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. Considerando a necessidade de atuação no Estado de Santa Catarina, serão credenciadas pessoas físicas em todo território catarinense, que poderão ser convocados de acordo com as demandas da GERFISC – Gerência de Fiscalização do CAU/SC – visando a realização da atividade de levantamento de dados de obras.
- 1.5. Os credenciados serão distribuídos em microrregiões predefinidas pelo CAU/SC com base no endereço residencial informado no momento da inscrição e confirmado por meio da análise de comprovante de residência.
- 1.6. O Edital encontra-se disponível para download na página exclusiva do projeto “Recenseadores CAU/SC”, no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>).
- 1.7. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível acessar os documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item 1.6, tais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail recenseador@causc.gov.br.
- 1.8. O detalhamento da prestação do serviço, o detalhamento do cálculo da remuneração e documentos complementares para a inscrição estão previstos nos anexos deste edital.
- 1.9. Poderão aderir ao credenciamento as pessoas físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.



1.10. Definição sobre expressões que podem ser úteis ao pleno entendimento deste Edital estão no Anexo de Referência.

2. OBJETO

2.1. O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação da prestação de serviços de levantamento de dados de obras a ser realizado por pessoas físicas devidamente credenciadas neste edital, ora denominado RECENSEADOR DE OBRA, que atuará no âmbito do Estado de Santa Catarina, de acordo com os critérios, termos e condições pré estabelecidos e sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo CAU/SC.

3. DO RECENSEAMENTO DE OBRAS

3.1. O Recenseador de Obras atuará na identificação de obras em andamento e respectivo levantamento de dados em área e/ou endereços pré-determinados pelo CAU/SC.

3.2. A etapa de levantamento de dados configura-se pelo preenchimento de um formulário a partir de informações fornecidas por alguma pessoa presente na obra identificada, além do registro fotográfico de alguns documentos existentes no local, da obra em si, de elemento de identificação e também do entorno.

3.3. Cumpridas as etapas principais relacionadas à identificação da obra, preenchimento de formulário e registros fotográficos, o Recenseador de Obras organizará toda a documentação registrada no local em registrará relatórios específicos para cada obra e encaminhará ao CAU/SC por meio de sistema próprio para esse fim.

3.4. Os relatórios de cada obra serão conferidos por equipe do CAU/SC, que poderá validá-los ou solicitar esclarecimentos e/ou complementação de dados.

3.5. O pagamento da remuneração devida pelo CAU/SC ocorrerá após a devida conferência dos documentos entregues e de acordo com a quantidade relatórios que atenderam os pré-requisitos mínimos.

3.6. A atuação do Recenseador de Obras está detalhada no Anexo II deste Edital, o qual elenca cada uma das atividades a serem realizadas bem como os prazos para a prestação do serviço.

3.7. Além das informações constantes no Anexo II – Detalhamento das Atividades, o CAU/SC disponibilizará, previamente à prestação de serviço do credenciado, o Manual do Recenseador, que contém todas as instruções para a correta realização da atividade.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



- 4.1. Todo o processo de inscrição para o credenciamento é gratuito e deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica na página do projeto "Recenseadores CAU/SC", no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>), clicando no botão "cadastre-se".
- 4.2. O interessado em ser um credenciado do CAU/SC para o recenseamento de obras deverá cumprir todos os requisitos elencados neste edital, bem como anexar todos os documentos necessários.
- 4.3. A inscrição, a partir do envio do Requerimento de Participação e inclusão dos documentos no sistema, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 4.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto para:
 - I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 4.5. Os inscritos terão suas documentações analisadas e validadas pela Comissão de Contratação instituída pelo CAU/SC, por ordem de inscrição.
- 4.6. O endereço informado no momento da inscrição será considerado para a definição da microrregião da qual fará parte o Credenciado.
- 4.7. Somente serão considerados credenciados as pessoas físicas que atenderem todos os critérios desse edital, e apresentarem todos os documentos.
- 4.8. Prazo para análise dos documentos pelo CAU/SC, após juntada no sistema pelo inscrito, ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.
- 4.9. Após análise da documentação pelo CAU/SC, o interessado receberá um e-mail indicando se está credenciado ou se necessita proceder com alguma correção ou atualização dos documentos apresentados.
- 4.10. Sendo necessária a correção ou atualização, o interessado terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do processo de credenciamento.
- 4.11. O ordem de credenciamento dos interessados para cada microrregião respeitará a ordem de inscrição, independentemente da necessidade de atualização ou correção documental.



- 4.12. Os credenciados serão alocados em uma das 13 microrregiões definidas pelo CAU/SC, as quais têm como cidade-referência: Abelardo Luz, Blumenau, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville, Lages, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão.
- 4.13. A lista das cidades que compõe as microrregiões consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 4.14. A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e também no site do CAU/SC.
- 4.15. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional. Somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.
- 4.16. O credenciado pode solicitar suspensão temporária do credenciamento.
- 4.17. Quando chamado para realizar a atividade para a qual foi credenciado, este precisa certificar de que ainda possui todos os requisitos de qualificação estabelecidos no edital para poder assinar o Termo de Credenciamento e estar ciente de que, caso necessário, o CAU/SC poderá requerer atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos, bem como os elencados abaixo:
- I. Ter nacionalidade brasileira.
 - II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.
 - III. Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.
 - IV. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
 - V. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
 - VI. Residir em Santa Catarina
 - VII. Possuir habilitação para dirigir veículos (categoria B) há pelo menos 2 anos.
 - VIII. Ter veículo próprio ou disponível para realizar as atividades referentes ao objeto desse edital.
 - IX. Possuir formação nível médio em curso de edificações e afins ou, se não possuir nível médio técnico, que esteja cursando, ou já tenha finalizado, graduação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil ou similares, em cursos ofertados no Brasil.
 - X. Apresentar, no prazo indicado neste edital, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função, constante do item 6. deste edital, bem como outros documentos que se fizerem necessários.



- 5.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física que:
- I. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
 - II. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - III. seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de empregados e colaboradores ligados ao CAU/SC, bem como em relação a Conselheiros titulares e suplentes no momento da abertura deste edital;
- 5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- 5.4. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
- 6.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser anexados na página exclusiva do projeto "Recenseadores CAU/SC", no site do CAU/SC (<https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>), no momento em que for realizada a inscrição no presente edital de credenciamento.
- 6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e juntar no sistema o Requerimento de Participação (anexo IV), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços e também a Declaração de Não Impedimento (anexo VII).
- 6.3. Os interessados deverão anexar, na realização da inscrição, os seguintes documentos:
- a) Cópia RG
 - b) Cópia Carteira de Motorista;
 - c) Certificado de reservista (candidatos do sexo masculino, se brasileiro)
 - d) Certidão eleitoral (se brasileiro);



- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais das cidades em que residiu nos últimos dez anos, da Justiça federal e da Justiça Estadual ou do Distrito Federal e
- g) *prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do licitante;*
- h) *certidão negativa de insolvência civil;*
- i) Comprovante de conclusão de curso técnico nível médio (*Técnico em Edificações, Gestão de Obras, Tecnologias na Construção Civil; Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Segurança no Trabalho; Técnico em Gestão de Produção Industrial; Técnico em Portos; Técnico em Saneamento*) OU comprovante de graduação em andamento (se houver) OU conclusão de graduação nos cursos Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil.

6.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de Requerimento de Participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.5. Caberá aos interessados acompanhar os avisos emitidos pelo CAU/SC no endereço eletrônico www.causc.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da desclassificação diante da inobservância de quaisquer comunicados ali divulgados.

7. CONDIÇÕES ACESSÓRIAS PARA ATENDIMENTO DEMANDA

7.1. O interessado em atender as demandas do CAU/SC deverá possuir, no momento da realização da atividade, os seguintes equipamentos:

- I. Possuir capacete e bota de segurança, que são EPI's (Equipamento de Proteção Individual) essenciais para visitar obras em andamento.
- II. Possuir celular smartphone com câmera em bom funcionamento (com no mínimo 10 megapixels) e com acesso sem limitações a rede de internet.
- III. Materiais de apoio à realização dos serviços (prancheta, caneta, outros).

7.2. O Recensador de Obras precisará confirmar, a partir de registros fotográficos, o uso dos equipamentos mínimos de segurança - capacete e bota - durante a prestação de serviço.

8. DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1. As demandas serão criadas pelo CAU/SC a medida da necessidade do setor de fiscalização do Conselho.

8.2. A convocação para a prestação de serviço de levantamento de obras seguirá a ordem de CREDENCIAMENTO da microrregião para a qual o credenciado foi inscrito.



- 8.3. A convocação acontecerá por e-mail (registrado no período da inscrição) e tal ato será publicado em página específica no site do CAU/SC com endereço <https://www.causc.gov.br/projetos/recenseadores/>.
- 8.4. No momento da convocação será encaminhada o Registro de Demanda, na qual consta a área de interesse e ou os endereços específicos, a remuneração, conforme valores dispostos no ANEXO III (Valores e Composição da Remuneração), entre outras informações relevantes para a compreensão do escopo da atividade.
- 8.5. Juntamente com o Registro de Demanda, serão enviados outros documentos detalhando a realização da atividade.
- 8.6. O interessado deverá formalizar o aceite por e-mail, retornando o Contrato assinado, ou indicar recusa da demanda em questão, em um prazo de em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao envio do e-mail pelo CAU/SC.
- 8.7. O prazo de que trata o item 8.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.8. O credenciado que não aceitar a convocação para atendimento de uma demanda continuará apto a novas convocações, sendo mantida a ordem de credenciamento.
- 8.9. Uma vez realizada a demanda de levantamento de obras pelo CREDENCIADO, este continuará apto para novas convocações, sendo posicionado ao final da lista de credenciados da microrregião na qual foi inscrito.
- 8.10. A ausência de resposta ou a negativa para 3 (três) convocações consecutivas resultará no descredenciamento do credenciado.

9. ESTIMATIVA DE CONVOCAÇÕES

- 9.1. Estima-se o lançamento de, ao menos, 3 (três) demandas por ano em cada uma das microrregiões indicadas no item 4.12

10. DO CONTRATO

- 10.1. O CONTRATO será baseado nas regras de prestação de serviço presentes neste Edital e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e também na Lei de Licitações nº 14.133/2022 e no Decreto nº11.878/2024
- 10.2. O modelo do CONTRATO estará disponível no Anexo VI do presente Edital.
- 10.3. O CONTRATO será assinado para cada convocação aceita pelo CREDENCIADO e estará vinculado ao atendimento da demanda específica.



11. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

- 11.1. A composição da remuneração prevista para o atendimento integral da demanda e devidos reajustes constam no Termo de Referência.
- 11.2. Constam no Anexo III deste edital (Valores e Composição da Remuneração) os valores e a forma de cálculo da remuneração.

12. DOS PRAZOS REFERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Os relatórios das obras recenseadas deverão ser inseridos no sistema em até 10 dias úteis após a data de recebimento do material gráfico.
- 12.2. Em casos de força maior, a pedido do credenciado e a critério do CAU/SC, poderá ser concedido um prazo extra de até mais 10 dias úteis para o atendimento da demanda.
- 12.3. Após confirmação do atendimento, o CAU/SC informará em até 15 dias úteis sobre o aceite da prestação de serviço, e encaminhamento para o pagamento, ou a necessidade de alguma complementação ou correção.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos no Anexo III e demais disposições do Termo de Referência.
- 14.2. Demandas atendidas de forma incompleta sofrerá descontos, conforme indicado no Termo de Referência.
- 14.3. Os pagamentos acontecerão em até 15 (quinze) dias úteis após o a validação do atendimento da demanda pelo CREDENCIANTE.
- 14.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO.
- 14.5. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do centro de custo 6.2.2.1.1.01.03.01.001- Remuneração de Serviços Pessoais Conta de despesa: 6.03.05 - GERFISC - Projeto Específico Agente de Constatação para o ano de 2023.



15. DOS PRAZOS EDITAL

- 15.1. O presente edital de credenciamento ficará aberto enquanto for conveniente ao CAU/SC, sendo permitidas novas inscrições a qualquer tempo a partir de sua publicação.
- 15.2. Será permitido o credenciamento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 15.3. O CAU/SC realizará a convocação dos credenciados para atendimento da demanda a qualquer tempo, enquanto vigente o edital.
- 15.4. O prazo para divulgação da primeira lista de credenciados é de até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do edital. Ocorrendo a inclusão de novos credenciados, a lista será atualizada em até 5 dias úteis após a confirmação do credenciamento do interessado.
- 15.5. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

16. RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 16.2. Impugnações, pedidos de esclarecimentos ou recursos deverão ser realizados pelo e-mail: licitacao@causc.gov.br
- 16.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 16.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 16.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidas via e-mail e divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no [item 16.3.](#)
- 16.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 16.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



16.9. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente do CAU/SC.

16.10. O Presidente do CAU/SC deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.11. Pedidos de esclarecimento após a habilitação do inscrito como CREDENCIADO deverão ser realizadas pelo e-mail recensador@causc.gov.br.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao Recensador de Obras, quando realizando a prestação de serviço, será vedado:

- a. promoção pessoal, profissional, ou de terceiros durante a execução das tarefas de credenciado.
- b. acompanhado de terceiros, bem como quanto à delegação de quaisquer atividades, ainda que acessórias, a terceiros.
- c. O exercício da atividade de recenseador em relação a obra com a qual tenha relação objetiva (obra da qual seja proprietário ou responsável técnico, por exemplo), ou que envolva proprietário ou responsável técnico com a qual tenha relação de parentesco até o 3º grau ou relação de amizade ou de inimizade íntima.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O CAU/SC poderá realizar o descredenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, pelo e-mail recensador@causc.gov.br.

18.3. Poderá também ser realizado o descredenciamento quando houver:

- i. pedido formalizado pelo credenciado;
- ii. perda das condições de habilitação do credenciado;
- iii. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- iv. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- v. Recusa a três convocações consecutivas, excetuando-se convocações as relacionadas a *demandas específicas*.
- vi. Cometimento de irregularidade por parte do Recensado, informadas ao Conselho por meio dos recenseados ou denúncias cadastradas pela sociedade em geral.



- 18.4. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 18.5. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 18.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 18.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 18.8. Considera-se que o atendimento inferior a 50% do número de obras previsto na demanda PADRÃO ou MISTA considera-se como inexecução total do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa o CREDENCIADO que:
- I. Apresentar documentação/declaração falsa;
 - II. Comportar-se de forma inidônea ou em desacordo com as normas deste Edital;
 - III. Descumprir o acordado no Contrato de prestação de serviços.
- 19.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções cumulativamente:
- I. Descredenciamento
 - II. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL



20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

- I. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 e seguintes Lei nº 14.133/21, e nos termos do item 18 do Termo de Referência, por representantes do CAU/SC.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

22.2. Será admitida a denúncia a qualquer tempo, enquanto vigente o edital, devendo ser registrada por meio do seguinte endereço eletrônico: recenseador@causc.gov.br.

22.3. O CAU/SC não tem qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, de cunho trabalhista, previdenciário, civil, administrativo e/ou fiscal, sendo responsabilidade exclusiva do credenciado arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como gastos com encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, gastos decorrentes de eventual responsabilização civil, bem como outros de qualquer natureza.

22.4. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Lista Anexos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Detalhamento da Atividade

Anexo III – Valores e Composição da Remuneração



- Anexo IV – Modelo de Requerimento de Participação
- Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade
- Anexo VI – Modelo de Contrato
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Impedimento

**155ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC****Folha de Votação**

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Carlos Alberto Barbosa de Souza*			-	
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Anne Elise Rosa Soto	X			
4	Douglas Goulart Virgílio	X			
5	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
6	Gabriela Fernanda Grisa	X			
7	Karol Diego Carminatti	X			
8	Lais Araújo Baschiroto	X			
9	Larissa Moreira	X			
10	Letícia Paula Negri	X			
11	Luiz Alberto de Souza	X			
12	Luís Carlos Consoni	X			
13	Mariana Campos de Andrade	X			
14	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
15	Newton Marçal Santos	X			
16	Rodrigo Kirck Rebêlo				X
17	Suzana de Souza	X			
18	William dos Santos Vefago	X			

Histórico da votação:

Reunião: 155ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 13/09/2024.

Matéria em votação: Item 6.5 - Aprovação do Edital "Recensador de Obras".

* O Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC).

Resultado da votação: Sim (16) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01) Total (17)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Pery Roberto
Segala Medeiros – Secretário dos Órgãos
Colegiados

Condutor da Reunião: Presidente Carlos
Alberto Barbosa de Souza